



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 091/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Lacchini Máquinas Pesadas LTDA**, situada na Av. Flores da Cunha, nº 5.555, Bairro Fey, no Município de Carazinho, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.507/0001-90, por seu representante, Srº **José Carlos Rocha Lacchini**, inscrito no CPF sob o nº 221.979.230-72, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para manutenção do rolo compactador, modelo CA 15 Dynapac da Secretaria Municipal de Obras**, conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e proposta da contratada. Celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de **Dispensa de Licitação com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021**, conforme Processo Administrativo nº 40/2025, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 012/2025. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 52.582,71 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**, constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

- **Peças:** R\$ 44.082,71 (quarenta e quatro mil oitenta e dois reais e setenta e um centavos);
- **Mão de obra especializada:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado **após a conclusão dos serviços e entrega das peças**, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Obras. Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, no que diz respeito a entrega dos materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O prazo para conclusão da manutenção e entrega das peças será de até **90 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
- 04.02 – Departamento de Obras
- 04.02.26.782.0055.2096.0500.0000 – Manutenção das Frotas de Máquinas e Veículos
- 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A retirada do equipamento fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, junto à sede da Empresa Contratada conforme necessidade do Município de Saldanha Marinho, e após envio prévio de nota de empenho. A fiscalização do contrato caberá à **Secretaria Municipal de Obras**, que acompanhará a execução do objeto, podendo solicitar correções, substituições ou medidas necessárias para o fiel cumprimento do pactuado. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA :

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais. A Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo nº 040/2025, Dispensa nº 012/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 03 de junho de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Lacchini Máquinas Pesadas LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º